

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.139, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Extingue o Fundo Especial do Poder Judiciário de Rondônia de Ampliação do Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e revoga a Lei complementar nº 1.084, de 8 de fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 2022, o Fundo Especial do Poder Judiciário de Rondônia de Ampliação do Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Funprero, instituído pela Lei Complementar nº 1.084, de 8 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Revoga-se a Lei Complementar nº 1.084, de 8 de fevereiro de 2021, que criou o Fundo Especial do Poder Judiciário de Rondônia de Ampliação do Funprero.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027714290** e o código CRC **A42ED523**.